

ORDEM DE SERVIÇO Nº 6, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispõe sobre a criação, organização e o funcionamento do sistema de interlocução no âmbito do Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal na forma que especifica.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA DA PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, considerando o disposto nos artigos 1º, IX e 3º da Portaria PGF nº 423, de 16 de julho de 2013, resolve:

Capítulo I

Das finalidades do sistema de interlocução

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal – DEPCONSU/PGF, o Sistema de Interlocução com as Procuradorias Federais, especializadas ou não, junto às autarquias e fundações públicas federais, buscando o atendimento das seguintes finalidades:

I – Sistematização do conhecimento produzido em matéria consultiva;

II – Identificação preventiva de potenciais conflitos entre entendimentos jurídicos adotados, em matéria consultiva;

III – Identificação preventiva de potenciais conflitos entre autarquias e fundações públicas federais; e

IV – Divulgação dos entendimentos compilados pelo sistema de interlocução;

Parágrafo único. Ficam preservadas as atribuições e competências das Procuradorias Federais e dos órgãos de execução da PGF.

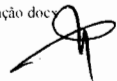
Capítulo II

Da designação dos membros

Art. 2º O sistema de interlocução de consultoria será executado por um interlocutor do DEPCONSU/PGF, indicado por seu diretor, bem como por representante e suplente indicados pelo Procurador-Chefe da respectiva Procuradoria Federal mencionada no art. 1º, formalmente designados em ordem de serviço conjunta – OS conjunta.

§ 1º A indicação do representante do DEPCONSU/PGF deverá, preferencialmente, guardar pertinência com o núcleo temático que integra, estabelecido na Ordem de Serviço nº 5 de 25 de fevereiro de 2014.

§ 2º A critério do Diretor do DEPCONSU/PGF, um representante do Departamento poderá ser designado interlocutor com um grupo de Procuradorias Federais, especializadas ou não, junto às autarquias e fundações públicas federais, que integrem um mesmo núcleo temático de que trata a Ordem de Serviço nº 5 de 25 de fevereiro de 2014.



Capítulo III

Da rotina de trabalho

Seção I

Da Sistematização do Conhecimento Produzido em Matéria Consultiva

Art. 3º O Representante deverá encaminhar quinzenalmente, por meio eletrônico, ao Interlocutor as manifestações mais relevantes produzidas pela respectiva Procuradoria Federal, entendidas estas como aquelas que firmem ou revejam entendimentos jurídicos acerca da legislação vigente ou jurisprudência dominante, bem como que esclareçam dúvidas jurídicas, ou que analisem controvérsias jurídicas em caráter inaugural.

§ 1º A critério do Representante poderão ser encaminhadas outras manifestações representativas de entendimentos jurídicos adotados pela respectiva Procuradoria Federal, bem como atos produzidos ou iniciativas adotadas pela autarquia ou fundação federal que sejam reconhecidos como soluções inovadoras ou relevantes para a solução de problemas administrativos.

Art. 4º Compete ao Interlocutor, após receber o material, sistematizar as informações coletadas, utilizando-se do modelo constante no anexo I desta OS, encaminhando o material recebido bem como o resumo elaborado, por via eletrônica, para a lista eletrônica institucional do DEPCONSU/PGF.

§ 1º Todo o material coletado e sistematizado será debatido em reunião ordinária mensal do DEPCONSU/PGF para identificação de possíveis conflitos entre os entendimentos jurídicos, sem prejuízo da possibilidade de troca de informações e deliberações em lista eletrônica institucional do DEPCONSU/PGF.

§ 2º Após o debate, o material será compilado em expediente numerado, arquivado na pasta “Clipping Sistema de Interlocação” e encaminhado para conhecimento do Procurador-Geral Federal e do Subprocurador-Geral Federal.

§ 3º Após o debate, todas as manifestações encaminhadas pelos Representantes serão arquivadas e catalogadas em pasta dedicada à respectiva autarquia ou fundação pública federal, que por sua vez, serão arquivadas na pasta “Sistema de Interlocação – Manifestações”.

Seção II

Da identificação preventiva de potenciais conflitos entre entendimentos jurídicos

Art. 5º Caso o Interlocutor identifique risco à segurança jurídica, ou conflito com entendimento jurídico previamente firmado pelo Departamento de Consultoria, ou por outro órgão de execução da PGF, de que tenha conhecimento, ao proceder à análise da manifestação encaminhada pelo Representante, deverá comunicar ao Diretor do DEPCONSU/PGF para equacionamento da questão através de um dos seguintes mecanismos:

I – constituição de subgrupo permanente ou temporário para tratar do tema, de que trata a Ordem de Serviço nº 4, de 24 de fevereiro de 2014;

II – elaboração de parecer conjunto entre os interessados;

III – elaboração de parecer pelo DEPCONSU/PGF.



§ 1º Os procedimentos tendentes à elaboração do parecer conjunto de que trata o inciso II serão coordenados pelo Interlocutor, devendo-se, após sua assinatura, ser remetida cópia para o DEPCONSU/PGF, de forma a atender o disposto no § 3º do art. 4º desta Ordem de Serviço.

§ 2º A elaboração de parecer pelo DEPCONSU/PGF somente ocorrerá na hipótese de impossibilidade de adoção de parecer conjunto, observados os requisitos dispostos na Portaria nº 424, de 2013.

Art. 6º Caso o Representante ou o Procurador-Chefe da respectiva Procuradoria Federal identifique potencial conflito de entendimentos jurídicos entre órgãos de execução da PGF, poderá cientificar o Diretor do DEPCONSU/PGF para adoção de uma das providências dispostas no art. 5º desta ordem de serviço.

Seção III

Da identificação preventiva de potenciais conflitos entre autarquias e fundações públicas federais

Art. 7º O Procurador-Chefe, identificando potencial conflito entre autarquias ou fundações públicas federais, poderá cientificar o Diretor do DEPCONSU/PGF, que adotará as providências necessárias à discussão do problema entre as partes interessadas.

Seção IV

Divulgação institucional de manifestações e teses jurídicas

Art. 8º O material compilado pelo Sistema de Interlocução será encaminhado para fins de divulgação para amplo conhecimento institucional.

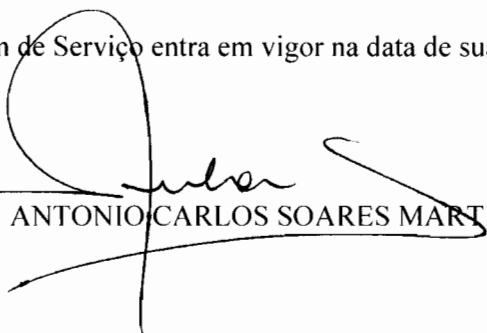
Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput*, o Procurador-Geral Federal poderá selecionar o objeto do § 2º do art. 4º desta Ordem de Serviço para fins de encaminhamento à Assessoria de Comunicação da Advocacia-Geral da União.

Capítulo IV

Das disposições finais

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor de DEPCONSU/PGF.

Art. 10 Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.



ANTONIO CARLOS SOARES MARTINS

ANEXO I

Tema:	
Subtema	
Resumo	
Base Normativa	
Consiste em revisão ou superação ou complementação de manifestação anterior?	
Existe divergência interna ¹ ?	
Existe divergência externa ² ?	
Sugere-se encaminhar à ASCOM?	SIM: <input type="checkbox"/> NÃO: <input type="checkbox"/>



¹ OBS 1: No âmbito do órgão de execução da PGF.

² OBS 2: Com entendimentos do DEPCONSU ou de outros órgãos de execução da PGF